Publicação: 10/11/2023
DJe: 9/11/2023

PORTARIA Nº 6371/PR/2023

Dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que "Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual prevê a responsabilidade da Alta Administração pela governança das contratações e a promoção de ambiente íntegro e confiável;

CONSIDERANDO a adoção da Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões social, ambiental, econômica, cultural e ética pelo Judiciário brasileiro no Planejamento Estratégico de 2020 e sua institucionalização com a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 296, de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO que a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 880, de 2 de agosto de 2018, a qual "Institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto no Capítulo IV da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais", estabelece os pilares do Programa de Integridade a serem observados, sobretudo nos processos de contratação com o TJMG;

CONSIDERANDO as ações institucionais relacionadas ao aprimoramento das medidas destinadas à promoção da ética e ao desenvolvimento e estruturação do Programa de Integridade do TJMG;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0431103-20.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG tem por finalidade estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios e de contratação, pelos demandantes e pelos contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se contratação todo e qualquer acordo firmado entre o TJMG e particulares e/ou órgãos e entidades públicas, abrangendo todo o seu fluxo.

Art. 3º São objetivos da Política de Integridade das Contratações do TJMG:

I - fomentar a integridade e garantir sua observância nos processos de licitação e nas contratações do TJMG;

II - estabelecer diretrizes fundamentais a serem observadas pelas áreas responsáveis pelos processos licitatórios e de contratação;

III - instituir e aperfeiçoar controles nas contratações, com base em análises de riscos;

IV - estimular a criação de ambiente ético, promovendo melhorias nos padrões de conduta e prevenindo desvios e práticas ilícitas;

V - padronizar os processos de pagamento dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária, dentre outros documentos comprobatórios e necessários à lisura dos atos;

VI - observar a devida transparência nos atos praticados em todas as fases do processo de contratação.

Art. 4º Os agentes públicos que irão atuar na área de licitação e contratos, tais como agentes de contratação, pregoeiros, membros de comissão de contratação, gestores e fiscais dos contratos, somente poderão ser designados para o exercício de suas respectivas funções se atenderem aos seguintes aspectos de governança:

I - serem, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes do TJMG, bem como terem atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuírem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

II - atenderem aos critérios exigidos para o exercício das funções, definidos em ato normativo próprio;

III - não terem recebido punição pela prática de atos ilícitos de natureza administrativa, civil ou penal, em face da administração pública;

IV - não serem cônjuges ou companheiros de licitantes ou contratados habituais do TJMG nem terem com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Nos processos de contratação, deverá ser observada a segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 6º Não poderá participar de licitação ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, agente público do TJMG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou pessoa física ou jurídica que preste assessoria técnica.

Art. 7º É vedado ao TJMG ou a seus agentes públicos, na contratação de serviço terceirizado, indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

Art. 8º Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

§ 1º Será vedada a subcontratação:

I - de pessoa física:

a) que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

b) que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

II - de pessoa jurídica:

a) cujos dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

b) cujos dirigentes forem cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de

agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

§ 2º As vedações descritas neste artigo deverão constar expressamente do edital de licitação.

Art. 9º O TJMG poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou virtual, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e de elementos do edital de licitação, se houver, a fim de possibilitar a manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. O TJMG também poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Art. 10. No caso de prospecção de mercado, a consulta ou audiência pública deverá adotar as seguintes cautelas para sua realização:

I - o chamamento público deverá conter a data, o horário, o local e/ou o link da reunião virtual e ser disponibilizado e publicado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no portal do TJMG;

II - a presença de todos os participantes e as informações da reunião deverão ser registradas em ata, a qual deverá ser inserida em processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

III - as reuniões virtuais e presenciais deverão ser registradas em áudio e vídeo e inseridas no SEI.

Art. 11. Os convites feitos por pessoas físicas ou jurídicas para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços ou para viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos poderão ser aceitos se houver conexão com as atividades do TJMG e mediante prévia aprovação da Presidência do TJMG.

Art. 12. Na realização de reuniões com as pessoas físicas ou jurídicas contratadas, deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

I - o prévio agendamento das reuniões;

II - a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TJMG ou cedidos de outros órgãos;

III - o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;

IV - a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à contratada.

§ 1º Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TJMG.

§ 2º A gestão documental das mídias eletrônicas será objeto de regulamentação própria.

§ 3º Poderão ser dispensados os atos previstos neste artigo quando as condições e peculiaridades do caso não permitirem, devendo o servidor documentar as razões ao seu superior imediato.

§ 4º Sempre que possível, deverá ser realizada a rotatividade dos servidores que participarão das reuniões com as mesmas pessoas físicas ou jurídicas contratadas.

Art. 13. Deverão constar do edital licitatório, como condições de participação:

I - a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

II - a previsão de que o licitante se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como de que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e o respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TJMG;

III - a previsão de verificação, no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, a partir do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF informados, da situação dos licitantes, inclusive quanto a suas respectivas matriz e filiais e a eventuais sanções administrativas;

IV - a faculdade de o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à integridade;

V - a obrigatoriedade, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de o licitante vencedor implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamentos editados pelo TJMG.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, exceto aqueles embasados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas hipóteses em que ficar demonstrada a inviabilidade das medidas, devidamente justificadas pelo demandante no termo de referência.

§ 2º Na hipótese de formalização de convênios ou instrumentos congêneres, com repasse de verba da União, deverá também ser consultado o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

Art. 14. Durante o processo licitatório, bem como nas hipóteses de contratações diretas, poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade dos licitantes.

Parágrafo único. As diligências realizadas deverão ser documentadas e incluídas em processo SEI.

Art. 15. O gestor e o fiscal de contratos deverão monitorar periodicamente os riscos de integridade das pessoas físicas ou jurídicas contratadas e exigir, junto com a formalização do contrato, o preenchimento do Formulário de Análise de Perfil dos Contratados do TJMG, que tem como objetivo a identificação de situações que possam dar causa a riscos de integridade nas relações negociais entre o TJMG e as pessoas físicas ou jurídicas contratadas.

Art. 16. Os contratos e instrumentos congêneres deverão prever:

I - a observância dos princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e o respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TJMG pela contratada e subcontratada, as quais deverão se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

II - a divulgação, pela contratada e pela subcontratada, junto aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade do TJMG e das demais normas editadas pelo TJMG sobre o tema;

III - a observância do devido Processo Administrativo Sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização, em rescisão/extinção contratual ou em denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao TJMG;

IV - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

V - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, que deverão ser devidamente classificadas nos respectivos processos;

VI - a obrigação de observar as normas relacionadas à proteção de dados pessoais, nos moldes da normatização do TJMG;

VII - a forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TJMG e o preposto da contratada, que deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI;

VIII - a obrigação, por parte do gestor ou do fiscal do contrato, de verificar os cadastros previstos no inciso I do art. 13 desta Portaria;

IX - a obrigação de os profissionais contratados para assessoramento técnico da comissão de contratação que conduza diálogo competitivo, nos termos do art. 32, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, assinarem termo de confidencialidade e absterem-se de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Art. 17. Nos processos licitatórios e de contratação, deverão ser observados, pelos agentes públicos do TJMG, o Código de Conduta do TJMG e a legislação pertinente às condutas que comprometam o interesse coletivo ou que influenciem de maneira imprópria o desempenho da função pública.

Art. 18. A Presidência do TJMG poderá estabelecer alçadas de valores e/ou outros parâmetros para monitorar as contratações, a serem regulamentados em ato normativo próprio.

Art. 19. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, nos casos previstos em lei ou desde que motivada, devendo a sessão pública presencial ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 20. É dever do agente público que participar da licitação e/ou do acompanhamento e execução do contrato, no caso de sua exoneração, demissão ou destituição de função, entregar toda a documentação sob sua guarda, mediante relatório circunstanciado, via SEI.

Art. 21. A unidade administrativa ou o comitê responsável pelo Programa de Integridade deverá apoiar a realização de treinamentos, palestras e "workshops" pelo TJMG, para maior engajamento e conscientização dos agentes públicos quanto à política de relacionamento com a contratada.

Art. 22. Fica revogada a Portaria da Presidência nº 4.717, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2023.

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**
Presidente em substituição, nos termos do inciso II do art. 30 do RITJMG